



CIRCULAR Nº B13021106K

Data: 24-07-2013

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Concursos e Informática

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Direcção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira
Direções Regionais de Educação
Escolas Agrupadas
Escolas Não Agrupadas
Sindicatos

**CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE PARA O ANO ESCOLAR DE 2013-2014
INDICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE COMPONENTE LETIVA (ICL 1)**

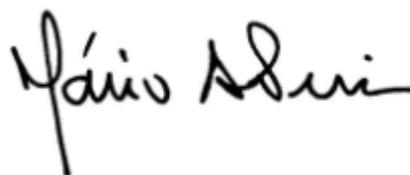
1. Chama-se a atenção dos Srs. Diretores e Presidentes das CAP das escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas para a leitura atenta dos despachos normativos n. 7/2013 e 7-A/2013.
2. No âmbito do concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente para o ano escolar de 2013-2014 está disponível no SGRHE (plataforma que se encontra acessível na página da DGAE -www.dgae.min-edu.pt) a funcionalidade destinada a indicar a ausência de componente letiva dos docentes de carreira.
3. Os Srs. Presidentes das CAP e Diretores dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas devem aceder à plataforma com o número de utilizador e palavra-chave habitualmente utilizados nas aplicações da DGAE.
4. A funcionalidade “*Indicação da Componente Letiva*” estará disponível, para preenchimento por parte dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, entre os dias **24 e 29 de julho de 2013**.
5. Nesta plataforma devem ser identificados os **docentes providos em QA/QE** para os quais, nos respetivos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas não possuam componente letiva.

6. Nesta primeira fase, a indicação da ausência da componente letiva dos docentes é feita de acordo com os dados disponíveis, incluindo a rede de oferta dos cursos vocacionais, profissionais e de educação de jovens (CEF). Se após esta indicação na funcionalidade "Indicação da componente letiva", a situação da distribuição de serviço docente sofrer alguma alteração, em razão do conhecimento de eventuais novas formações e aumento da componente letiva na escola ou agrupamento de escolas, devem, obrigatoriamente, ser efetuadas as necessárias retificações até ao dia 29 de julho.
7. Para efetuar alterações (inserir/retirar docentes ou corrigir dados) durante o período em que esta funcionalidade se encontra disponível, o processo poderá ser retomado através do botão "Corrigir ICL". Terminadas as correções, deverá finalizar novamente o processo.
8. Numa segunda fase, no mês de agosto, será novamente disponibilizada esta aplicação para que se possam retirar os docentes relativamente aos quais venha, entretanto, a ser atribuída componente letiva. **Importa salientar que não é possível, aquando dessa segunda disponibilização da aplicação, inserir novos casos de docentes sem componente letiva.**
9. Após a conclusão da indicação dos docentes sem componente letiva, deve ser dado por terminado o processo, introduzindo-se a palavra-chave e finalizando o procedimento.
10. Recorda-se que por componente letiva entende-se a atribuição de, pelo menos 6 horas letivas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.
11. Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, a distribuição do serviço letivo a que se refere o n.º 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, incluindo os docentes de carreira daquele quadro de Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada que regressem do desempenho de funções em mobilidade no MEC ou noutros organismos, é feita com respeito pela graduação profissional até ao preenchimento da componente letiva a que todos estão obrigados nos termos dos artigos 77.º e 79.º do ECD.
12. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho de 2013, os docentes dos ensinos público, particular e cooperativo podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade, nos casos em que esta é requerida.
13. Entende-se por adequada formação científica ser detentor, preferencialmente, de uma qualificação profissional para o respetivo grupo de recrutamento ou de uma licenciatura/mestrado na área

científica da disciplina.

14. Nos termos do artigo 8.º do Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho de 2013, a componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência, devendo estas atividades ser geridas pelo Diretor atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar. Se, após a aplicação do disposto nos n.ºs 1 a 4 desse artigo, subsistirem docentes de carreira com a componente letiva apenas parcialmente completa, devem ser imputadas a esta componente as atividades identificadas no n.º 5 do mesmo artigo 8.º. Da aplicação destas medidas não podem resultar horas para contratação de docentes.
15. De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Despacho normativo n.º 7-A/2013, de 10 de julho, não é distribuído serviço letivo aos docentes que, reunindo os requisitos de aposentação, a tenham requerido até 30 de junho de 2013.
16. Os docentes identificados como não tendo componente letiva devem ser informados, pelo Sr. Diretor ou Presidente da CAP, por escrito, de que deverão ser opositores ao concurso da mobilidade interna, a decorrer em data a anunciar. A não apresentação do docente ao concurso é da responsabilidade conjuntado Sr. Diretor ou Presidente da CAP e do docente.
17. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, os docentes que se mantêm providos em QZP, são obrigatoriamente opositores ao concurso de mobilidade interna, não se enquadrando, assim, no procedimento de indicação da ausência de componente letiva.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT